Proposta Técnica-Comercial

Cliente
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSP

Data
04/12/2025

Atenção
Sr(a). Anderson Santana
Fone: +55 (61) 2028-5525
E-mail: andersoneunapolis@bol.com.br

Objeto
Proposta para fornecimento de contrato de modernização

N.° de Ref. Schneider Electric
F4.09.23.12.009_RE / OP-231220-13853959

Elaborada por:
Flávia Ricci / Diego Ribeiro

Para mais informações e esclarecimentos comerciais, favor entrar em contato com:

ADONIS SAIDLER
(21) 99232-5989
adonis.saidler@se.com

RODRIGO ARAUJO
Gerente de vendas de Field Services
rodrigo.araujo@se.com

EcoStruxure™
Innovation At Every Level

De sensors a serviços, nossa abordagem *Innovation at Every Level* melhora a eficiência energética e operacional aproveitando o verdadeiro valor comercial dos avanços da *IoT*.

Fazemos tecnologias de mobilidade, sensores, armazenamento na nuvem, análise e cibersegurança serem significativas para nossos clientes, os ajudando a competir no atual ambiente de *IoT*.

Dos tomadores de decisão do mercado enxergam o valor do negócio de *IoT**

*Schneider Electric IoT 2020 Business Report

Life Is On Schneider Electric

Arquitetura Versátil

A arquitetura e a plataforma de tecnologia inoperável EcoStruxure™ reúnem energia, automação e software. Ela fornece valor aprimorado em relação à segurança, confiabilidade eficiência sustentabilidade e conectividade. O EcoStruxure é adaptado para mercados nos quais a Schneider Electric possui décadas de profundo conhecimento, domínio e experiência apliacada: Building, Data Center, Indústria e Infraestrutura.

Três níveis de inovação – *Connected Products*, *Edge Control* e *Apps, Analytics & Services* – ajudam a promover a total integração do *Iot* desses mercados. Os clientes podem integrar soluções no local e/ou na nuvem. Cada nível possui segurança cibernética integrada para garantir tranquilidade em todo o cenário digital por meio de uma única arquitetura de EcoStruxure, servindo a quatro mercados com seis domínios de expertise.

Comunidades especialidades de desenvolvedores

Nossas comunidades de desenvolvedores, cientistas de dados e parceiros de hardware e serviços estão criando e/ou co-criando soluções e aplicativos que você pode usar em qualquer combinação dos níveis de inovação.

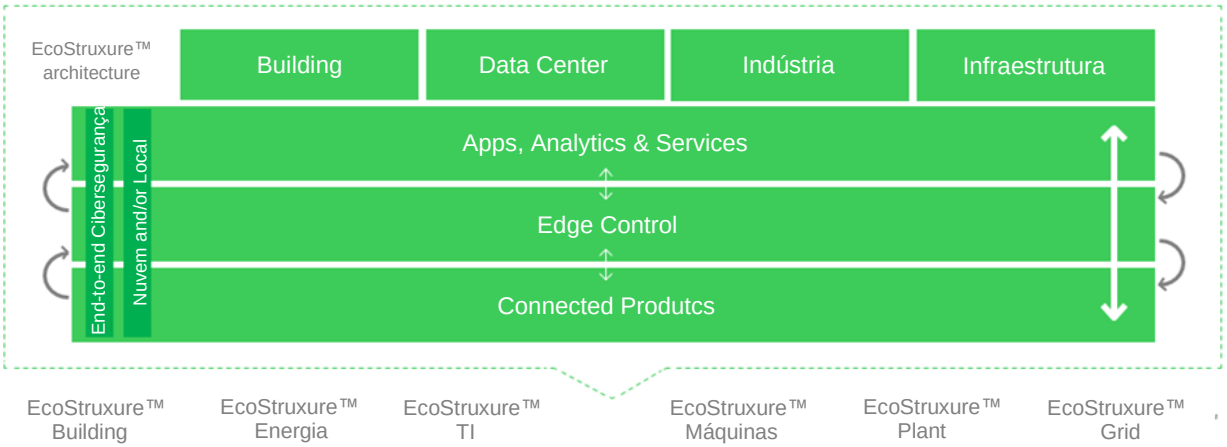

Connected Products

A internet das coisas começa com as melhores coisas. Nossos produtos conectados, que são compatíveis com *IoT*, incluem disjuntores, inversores, UPS', relés, sensores e muito mais. Dispositivos com inteligência corporada impulsionam a tomada de decisões durante as operações.

Edge Control

Cenários de missão crítica podem ser imprevisíveis. Portanto, o controle de dispositivos na ponta da rede IoT é imprescindível. Esse recurso essencial fornce soluções em tempo real que permitem o controle local na ponta da rede, assegurando a segurança e a duração da atividade.

Applications, Analytics & Services

A interoperabilidade é indispensável para suportar os diversos sistemas e hardwares nos mercados de Data Center, Building, Indústria e Infraestrutura. O EcoStruxure permite uma variedade de aplicativos, análises e serviços agnósticos para uma integração empresarial perfeita.

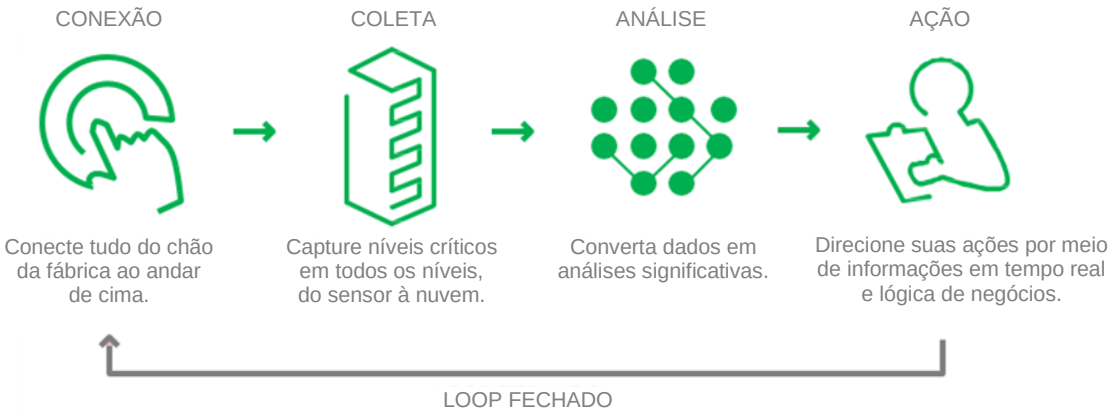

Vantagens e benefícios para seu negócio!

The EcoStructure permite a Schneider Electric, nossos parceiros e clientes desenvolvam soluções de IT/OT escaláveis e convergentes que:

Maximizem a eficiência energética e a sustentabilidade através de sistemas mais inteligentes e decisões baseadas em dados de tempo real.

Otimizem a disponibilidade e o desempenho dos ativos através de análise preditiva e manutenção preventiva.

Permitem operações inteligentes, produtivas e lucrativas através da redução de deseperdício e tempo de inatividade.

Forneçam informações sobre dispositivos móveis e mitigação proativa de riscos through simulation, situational awareness and digitization.

Promovem inovação aberta e interoperabilidade através do desenolvimento e parcerias com as principais organizações de padrões e líderes de tecnologia.

Solução consolidada no mercado!

450,000

Sistemas de EcoStructure implementados desde 2007 com o suporte dos nossos 9.000 integradores.

20 das maiores companhias de Óleo & Gás

11 das principais marcas de Alimentos & Bebidas

10 das maiores utilities no mundo

+100 estações de água e esgoto

9 em cada 10 empresas de mineração, metais e minerais

1 em cada 3 construções usam nossa tecnologia

3 dos 4 principais provedores de serviço de armazenamento em nuvem

8 dos 10 principais fabricantes de máquinas de empacotar

Descubra mais sobre o EcoStruxure

Descubra o EcoStruxure

A Internet das Coisas Industrial: Uma evolução para uma empresa de manufatura inteligente

Estratégia de manutenção preditiva para operações prediais: uma abordagem melhor

Como a convergência de TI e OT permite o desenvolvimento de redes inteligentes

Schneider Electric IoT 2020 Business Report

© 2018 Schneider Electric. All rights reserved. Schneider Electric | Life Is On and EcoStruxure are trademarks and properties of Schneider Electric, its subsidiaries and affiliated companies.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 6
2. NORMAS APLICÁVEIS 6
3. ESCOPO 6
4. OBSERVAÇÕES 9
5. DESVIOS 13
6. OBRIGAÇÕES DA SCHNEIDER 13
7. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE 13
8. LIMITES DE FORNECIMENTO 14
9. PREÇOS 15
10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE FORNECIMENTO 18
11. PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA 20
12. TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA 21

1. APRESENTAÇÃO

A presente oferta descreve o fornecimento de serviços para o **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSP**, localizado em **Santa Maria-RS.**

Toda documentação será redigida no idioma português.

2. NORMAS APLICÁVEIS

2.1 Serviços

Os serviços propostos nesta oferta serão realizados conforme as recomendações das normas do Ministério do Trabalho do Brasil abaixo:

- ✓ Equipamento de Proteção Individual NR-6
- ✓ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-7
- ✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-9
- ✓ Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade NR-10
- ✓ Ergonomia NR-17
- ✓ Sinalização de Segurança NR-26

3. ESCOPO

3.1 CONTRATO DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRODUTOS

Contrato de manutenção, para realização de manutenções preventivas e suporte técnico remoto conforme escopo abaixo, nos produtos listados no ítem 3.1.1 desta proposta.

- ✓ 02x Manutenções preventivas anual em horário/dia extraordinários (De segunda-feira a domingo) por ano;
- ✓ Suporte técnico por telefone (De segunda-feira a domingo);
- ✓ SLA de atendimento: 24 horas (Após abertura do chamado com o suporte técnico da Schneider);
- ✓ Manutenções corretivas ilimitadas (De segunda-feira a domingo);
- ✓ 01 x Lavagem de condensadora anual;
- ✓ Peças inclusas

3.1.1 Relação de produtos inclusos no contrato

Modelo	Número de série
InRow ACSC100	UK1028210920
InRow ACRD100	JK1314000849
InRow ACRD100	JK1314000842

3.1.2 Manutenção preventiva – Ar-Condicionado

- ✓ Coleta dos logs de serviço
- ✓ Limpeza geral
- ✓ Inspeção das conexões elétricas/eletrônica
- ✓ Reaperto das conexões de potência caso seja necessário
- ✓ Inspeção do filtro de ar
- ✓ Inspeção dos ventiladores
- ✓ Inspeção da bandeja de condensado e suas bombas (se aplicável)
- ✓ Verificar condição dos condensadores

✓ Verificação do funcionamento dos leitores digitais
✓ Leitura da corrente/tensão de entrada/saída dos ventiladores, compressor, umidificador e resistências de reaquecimento
✓ Verificação do software e atualização de firmware
✓ Verificação visual do funcionamento dos ventiladores
✓ Simular uma queda de energia e acompanhar a operação do equipamento se houver equipamentos em rede verificar a contigência
✓ Liberação do equipamento para o cliente, coletar os logs de serviços

3.2 MODERNIZAÇÃO DOS UPS

Estamos considerando a substituição dos UPS abaixo por novos modelos de UPS, de fabricação Schneider Electric.
A substituição dos UPS ocorrerá conforme plano de modernização previsto na tabela abaixo:

UPS - Modelo antigo	UPS - Modelo novo	Data prevista da modernização para contrato
InRow ACSC100	InRow ACRD101S	12º mês
InRow ACRD100	InRow ACRD101S	24º mês
InRow ACRD100	InRow ACRD101S	36º mês

3.3 LIMITE DE FORNECIMENTO DA MODERNIZAÇÃO DE UPS

Serviços	Incluso	Não incluso
Retirada dos produtos antigos	X	
Serviços em rede frigorígena	X	
Posicionamento dos novos produtos nas bases	X	
Adequação da rede do cliente para ligação dos novos produtos		X
Fornecimento de cabos, terminais e demais insumos		X
Fornecimento de disjuntores de proteção (Entrada, saída e baterias)		X
Frete para descarte dos produtos antigos		X
Fornecimento de novos equipamentos	X	
Frete para entrega dos novos produtos na doca do cliente	X	
Movimentação do equipamento dentro do site		X
Serviço de Start-up dos novos produtos	X	

NOTA:
✓ Todos os serviços e materiais que não estão inclusos nesta oferta de modernização devem ser providos pelo cliente ou serão objetos de aditivo do contrato no momento da modernização.

3.4 Serviços a serem realizados

- **Serviços de Desinstalação de 1 máquina ACSC100 e 2 ACRD100**
  - ✓ Recolhimento do Fluído Refrigerante ACSC100/ACRD100;

- **Serviços de instalação de 3 máquinas ACRD101S**

- **Serviços de adequação de rede frigorígena**
  - ✓ Mão de Obra Instalação da Tubulação + Isolamento 3/8
  - ✓ Mão de Obra Instalação da Tubulação + Isolamento ¾
  - ✓ Mão de Obra Instalação Cabo Shield
  - ✓ Mão de Obra Aplicação + Óleo Polivinil 320HV
  - ✓ Mão de Obra Vácuo 500 Microns
  - ✓ Mão de Obra + Carga de Fluído
  - ✓ Mão de Obra + Horas de Solda c/ Nitrogênio

- **Serviço de Start-UP**
  - ✓ Verificação do ambiente
  - ✓ Inventariar as peças e componentes conforme equipamento e projeto;
  - ✓ Verificação da instalação, dispositivos de proteção, cabos, aterramentos e materiais conforme respectivo manual de instalação.
  - ✓ Limpeza geral
  - ✓ Inspeção das conexões elétricas/eletrônica
  - ✓ Inspeção da linha frigorígena
  - ✓ Inspeção das conexões, tubulações, ventilação e etc...
  - ✓ Conferir o torque das conexões de potência (se aplicável)
  - ✓ Inspeção do filtro de ar se aplicável
  - ✓ Inspeção dos ventiladores
  - ✓ Energização do equipamento
  - ✓ Verificação do funcionamento dos leitores digitais
  - ✓ Leitura da corrente/tensão de entrada/saída, temperatura, pressão e etc..
  - ✓ Configuração da Evaporadora e condensadora, adequada a instalação.
  - ✓ Verificação do software e atualização de firmware se necessário
  - ✓ Configuração de Grupo e Comunicação;
  - ✓ Teste de operação do equipamento;
  - ✓ Verificação funcionamento dos sensores (aplicáveis)
  - ✓ Teste de funcionamento de ventiladores e modulação de operação (se aplicável)
  - ✓ Instruções operacionais ao cliente, treinamento básico.
  - ✓ Elaboração de relatório técnico

3.5 Equipe e Cronograma

Serviços para desinstalação e instalação das máquinas

Para a realização dos serviços de campo, estamos considerando a mobilização de **01 técnico e 1 parceiro especializado em ar condicionado**, pelo período de **35 dias de serviços,** de segunda a sexta-feira (exceto feriado), das **08hs às 17hs**, com uma hora de intervalo para refeição.

Serviços para Startup das máquinas

Para a realização dos serviços de campo, estamos considerando a mobilização de **01 técnico especializado em ar condicionado**, pelo período de **03 dias de serviços,** de segunda a sexta-feira (exceto feriado), das **08hs às 17hs**, com uma hora de intervalo para refeição.

4. OBSERVAÇÕES

4.1 Observações Específicas

4.1.1 Para elaboração da proposta foram tomados por base os seguintes documentos:

- ✓ **Solicitação do Consultora Adonis Saidler;**

4.1.2 Caso haja a necessidade de movimentação vertical de pessoas e/ou ferramentas para acesso ao local de execução dos serviços, será de responsabilidade do CLIENTE o transporte das ferramentas dos técnicos até este local através de gaiola de içamento com guincho.

4.1.3 Todas as despesas referentes à mobilização, incluindo as despesas com refeições e transporte de nossa equipe, serão de responsabilidade da Schneider (limitado ao cronograma acima).

4.1.4 Estamos considerando que todos os UPS estão localizados em **Santa Maria**. Caso a localidade de realização dos serviços seja outra, favor informar para que possamos revisar nossa proposta técnica e comercialmente.

4.1.5 **Caso seja constatado em nossas manutenções preventivas a necessidade de troca de algum componente cuja vida útil já esteja expirada, sendo essa recomendação discriminada em relatório técnico, o cliente deverá realizar a troca do componente em até 6 meses após a recomendação. Caso algum problema ocorra proveniente de falha em função da não-substituição destes componentes/peças, essas intervenções corretivas não estarão cobertas pelo contrato e poderão ser objeto de aditivo da proposta.**

4.1.6 Faz parte do escopo deste contrato o fornecimento de peças apenas para atendimentos de caráter corretivo. Peças já identificadas em relatório ou a serem indicadas para substituição por fim de vida útil não fazem parte do escopo e deverão ser adquiridas separadamente, bem como os serviços de substituição das mesmas.

4.1.7 O tempo máximo de espera do técnico antes da realização de manutenção preventiva e após a finalização da mesma é de 30 minutos. No caso de exceder esse limite o cliente será cobrado segundo Homem Hora que consta no contrato.

4.1.8 **Para a formalização da proposta, os dados de tensão de entrada e sáida dos equipamentos existentes deverão ser confirmados pelo cliente bem como a ratificação do de acordo em relação aos equipamentos novos propostos. Caso após o recebimento das informações citadas acima haja a necessidade de fornecimento de acessórios adicionais (ex. Transformadores entrada/saída) estes equipamentos não fazem parte do escopo e serão tratados como aditivo contratual.**

4.1.9 **Estamos considerando que o serviço de infra-estrutura, passagem e crimpagem de cabos, interligação entre equipamentos e posicionamento dos produtos na base são de responsabilidade do cliente. Caso seja necessária a inclusão destes itens, favor informar para que possamos revisar nossa proposta técnica e comercial.**

4.1.10 **Para realizar a instalação e infra-estrutura necessária para os novos equipamentos, o cliente deverá consultar o manual de instalação dos mesmos. Caso durante a realização do start-up previsto nesta proposta, seja constatado algum problema em relação a instalação e/ou**

infraestrutura que acarrete em novas mobilizações ou horas extras, a Schneider se reserva o direito de apresentar aditivo contratual referente a estes custos.

4.1.11 Peças identificadas anterior a esse contrato devem ser adquiridas pela contratante proposta técnica e comercial complementar;

4.1.12 Os serviços de rede frigorígenas devem ser adquiridos via LPU (serviços extraordinários), onde serão acrescidos as horas, recursos necessários, despesas e mobilizações;

4.2 Observações Gerais

4.2.1 O contrato de manutenção terá validade de **60 meses** com reajustes anuais, conforme cláusula de reajuste apresentada na proposta comercial.

4.2.2 Benefícios do contrato de manutenção Schneider Electric:

- ✓ Prioridade no agendamento de visitas e intervenções;
- ✓ Telefones 24/7 para suporte a eventualidades;
- ✓ Atendimento emergencial com tempo de resposta diferenciado (Conforme escopo contratado);

4.2.3 Ferramenta de Gerenciamento de Manutenção:

Toda intervenção é acompanhada e relatada pela ferramenta **ONSITE** desenvolvida pela Engenharia da SCHNEIDER ELECTRIC com módulo específico de gerenciamento da manutenção, auditorias e diagnoses.

- ✓ Características:
  - Relatar e visualizar relatórios e informações da manutenção;
  - Descrição dos equipamentos;
  - Relatar procedimentos de manutenção e informações da base instalada e comportamento;
  - Gerar relatórios de manutenção;

4.2.4 Caso o equipamento á ser verificado não corresponda ao equipamento descrito nessa oferta, nossa proposta será revisada técnica e comercialmente.

4.2.5 Caso os trabalhos em campo excedam os tempos estimados pela Schneider, sejam retardados ou sustados por motivos imputáveis excluvisamente ao Cliente, as horas de trabalhos excedentes para a conclusão dos serviços, bem como caso nossos técnicos já estejam em trânsito, as horas / despesas de mobilização e despesas complementares serão cobradas como aditivo desta proposta considerando como base os valores informados em nossa proposta comercial.

4.2.6 Caso os produtos á serem verificados não correspondam aos equipamentos descritos nessa oferta, nossa proposta será revisada técnica e comercialmente.

4.2.7 **Não estamos considerando a realização integração de segurança, para a realização dos serviços descritos no item 3. Caso seja necessária a realização da integração de segurança, pedimos informar para que possamos revisar nossa proposta técnica e comercialmente.**

4.2.8 Conforme item 10.7.3 da NR10, “os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente.” Dessa forma, será de responsabilidade do CLIENTE disponibilizar um profissional autorizado com treinamento de NR10, conforme itens 10.8.8 e 10.12.2 dessa norma, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados por nossos profissionais. Caso durante a realização dos serviços nossos profissionais

fiquem sozinhos, os mesmos irão paralisar as atividades, utilizando-se do direito de recusa conforme previsto no item 10.14.1 da NR10.

4.2.9 Para que possamos programar a mobilização do técnico, solicitamos envio da ordem de compra da prestação de serviços com antecedência mínima de 20 dias da data de início dos serviços, bem como a confirmação do cronograma (dias da semana e horários a serem realizados os trabalhos).

4.2.10 Para acesso ao site do Cliente, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), poderão ser disponibilizados as seguintes documentações (cópia simples):

✓ **Documentos da Empresa Contratada**

- Cartão do CNPJ
- Cópia do Contrato Social
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Comprovante de Inscrição Municipal e Estadual
- Cópias da Convenção Coletiva da Categoria

✓ **Documentação de SST da Empresa Contratada**

- PGR Programa de Gerenciamento de Risco
- PCMSO de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- PAE Plano de Atendimento à Emergências
- PCA Programa de Controle Auditivo
- PPR Programa de Proteção Respiratória
- CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

✓ **Documentação de SST de Colaborador**

- Cópia RG e CPF
- E-Social (informações de: valores e outras informações sensíveis tarjadas)
- Declaração Trabalhista
- Declaração de Encargos
- Cópia da Ordem de serviço
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional ASO
- Cópia da Ficha de EPI
- Certificado de qualificação técnica
- Cópia de certificados de treinamentos das normas regulamentadoras aplicáveis (NRs)

O não compartilhamento de outros documentos que não estejam relacionados acima, não caracterizará um descumprimento da Schneider Electric, passível de penalidades, e/ou retenções e/ou indenizações de qualquer natureza..

4.2.11 As horas de viagem e de integração são consideradas como horas trabalhadas.

4.2.12 A Schneider Electric se reserva o direto de subcontratar parte dos serviços ofertados. Caso não seja autorizada a subcontratação, favor nos informar para que possamos revisar nossa proposta técnica e comercialmente.

4.2.13 Estamos considerando que a Análise Preliminar de Riscos e/ou Permissão de Trabalho será elaborada e assinada pelo técnico de campo responsável pela realização das atividades de campo, o qual possui habilitação para realizar tal procedimento. Caso seja necessário que um técnico de segurança da

Schneider assine tais documentos, o mesmo deverá ser deslocado até o local da prestação de serviços para identificação in loco de possíveis riscos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos, sendo que este custo não faz parte do escopo desta proposta e será tratado como aditivo comercial, se solicitado.

4.2.14 Para realização dos serviços, os equipamentos envolvidos deverão estar desenergizados, sendo de responsbilidade do Cliente a realização das manobras de desenergização e posterior reenergização.

4.2.15 Estamos considerando que o cliente deverá fornecer pontos de tensão 110/220Vca para alimentação dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

4.2.16 Informamos que a título de custo de oportunidade, será cobrada multa equivalente a 20% do valor mensal dos serviços, caso os serviços sejam cancelados no período igual a 7 dias corridos da data de mobilização do(s) técnico(s). Caso a solicitação de cancelamento dos serviços seja realizada em um período entre 6 e 3 dias corridos da data de mobilização do(s) técnico(s), a multa a ser aplicada será equivalente a 30% do valor dos serviços e para cancelamentos solicitados em um prazo inferior a 3 dias da data de mobilização do(s) técnico(s), o valor da multa será de 40%.

4.2.17 Para os serviços propostos nesta oferta, não estamos considerando a apresentação de teste de COVID-19, bem como dias adicionais para cumprimento de quarentena. Caso seja necessário, favor informar para que possamos revisar nossa proposta técnica e comercialmente. Caso sejam solicitados o teste e/ou período de quarentena durante a fase de execução do projeto, os custos envolvidos serão apresentados para aprovação do CLIENTE em forma de aditivo contratual.

4.2.18 Não faz parte do nosso escopo a aplicação das seguintes normas do Ministério do Trabalho do Brasil abaixo para os serviços de campo propostos:

- ✓ NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- ✓ NR-35 - Trabalho em Altura;

Caso seja necessário, estes devem ser informados com antecedência para que possamos revisar nossa proposta técnica e comercialmente.

4.2.19 O relatório técnico será elaborado no idioma português, conforme item 1 desta proposta. Caso seja necessário elaboração do relatório em outro idioma, a Schneider deve ser informada antes da emissão do pedido do cliente, para que esta proposta seja revisada técnica e comercialmente.

4.2.20 Para os serviços de substituição de peças, os materiais devem ser posicionados pelo cliente ao lado dos produtos Schneider antes da chegada do técnico ao local.

4.2.21 Para realização dos serviços descritos nesta proposta, estamos considerando a mobilização apenas de 1 técnico, desta forma será de responsabilidade do CLIENTE disponibilizar um 1 profissional qualificado, habilitado e devidamente autorizado para suporte e acompanhamento dos serviços (em período integral). Quando não houver o acompanhamento / suporte deste profissional (mesmo que por um curto período), a atividade será paralisada até o retorno deste.

4.2.22 Após a assinatura do Contrato caso haja alteração no número de equipamentos, reservamo-nos o direto de revisar técnica e comercialmente nossas ofertas hora apresentadas.

4.2.23 Não estamos considerando em nossa proposta nenhum tipo de serviço relacionado a sistemas supervisórios de terceiros.

4.2.24 Abaixo tabela de Horários Extraordinários que serão consideradas, caso os trabalhos não forem realizados conforme informado.

Dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira:	Sábados:	Domingos e Feriados:
das 08h às 17:30h = horário normal das 17:30h às 22h = 50% das 22h às 05h = 150% das 05h às 08h = 50%	das 08h às 17:30h = 50% das 17:30h às 22h = 100% das 22h às 05h = 150% das 05h às 08h = 50%	das 05h às 22h = 100% das 22h às 05h = 150%

5. DESVIOS

5.1 CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Não estamos considerando para esse fornecimento:

- ✓ **Movimentação de peças dentro do site do cliente;**
- ✓ **Substituição de peças por final de vida útil;**
- ✓ **Fornecimento de peças identificadas em fim de vida útil**
- ✓ Fornecimento de peças sobressalentes além do previsto no escopo;
- ✓ Realização de integração de segurança;
- ✓ Engenheiro ou técnico de segurança para acompanhamento dos serviços;
- ✓ Projeto, Memorial de Cálculo, Databook e outros itens característicos de projeto;
- ✓ Serviços de certificação dos produtos a serem modernizados;
- ✓ Fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- ✓ **Qualquer tipo de serviço que não esteja claramente descrito em nossa proposta.**

5.2 CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO

Não estamos considerando para esse fornecimento:

- ✓ **Retirada dos produtos antigos na modernização**
- ✓ **Posicionamento dos novos produtos nas bases**
- ✓ **Adequação da rede do cliente para ligação dos novos produtos**
- ✓ **Fornecimento de cabos, terminais e demais insumos**
- ✓ **Fornecimento de disjuntores de proteção (Entrada, saída e baterias)**
- ✓ **Fornecimento de baterias**
- ✓ **Frete para descarte dos produtos antigos**

6. OBRIGAÇÕES DA SCHNEIDER

- ✓ Acatar as normas administrativas/segurança do cliente, bem como a legislação em vigor de segurança e medicina do trabalho;
- ✓ Fornecer pessoa qualificada para a realização dos serviços;
- ✓ Fornecimento dos EPI's de uso individual dos técnicos;
- ✓ Fornecer os serviços listados no escopo dessa proposta;
- ✓ Fornecer alimentação, transporte e hospedagem aos nossos profissionais de nossa fábrica em Cajamar/SP até a planta do Cliente, ida e volta;
- ✓ Fornecer o relatório dos serviços executados em até 30 dias após a execução dos mesmos;
- ✓ Envio dos equipamentos de testes/ ferramentas necessárias para a realização dos serviços;

7. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- ✓ Facilitar e prover os meios para a entrada de nosso pessoal na unidade, evitando atrasos desnecessários que possam refletir no prazo final de entrega dos serviços, bem como, onerar custo operacional, com reflexos evidentes no preço ofertado.

- ✓ Indicar responsável técnico para inspecionar / acompanhar nosso pessoal enquanto estiverem na planta do Cliente.
- ✓ Prover meios para que os serviços sejam executados de forma contínua e ininterrupta.
- ✓ Realizar as manobras de desenergização e posterior reenergização dos equipamentos.
- ✓ Informar os procedimentos internos (documentação, integração, etc.) para liberação de acesso dos funcionários da Schneider na planta do Cliente;
- ✓ Fornecer atestado de capacidade técnica após a conclusão dos serviços;
- ✓ Disponibilizar meios para alimentação (caso necessário) e instalações hidro-sanitárias aos colaboradores da Schneider;
- ✓ Fornecer ponto de tomadas/gerador 127/220V para alimentação das ferramentas;

8. LIMITES DE FORNECIMENTO

Proposta válida para os serviços descritos nessa oferta. Quaisquer serviços ou materiais adicionais serão objetos de uma proposta complementar.

9. PREÇOS

9.1 SERVIÇOS (R$)

Part No. ITB	Descrição	Qde	Valor Unitário com Impostos	Valor Total com Impostos	Impostos Inclusos		
					IPI	ISS	NCM
SRV_3PHP_B_ITIBS	Contrato de Manutenção	60	R$ 26.090,43	R$ 1.565.425,80	-	2%	14.01
				R$ 1.565.425,80			

9.2 LPU DE SERVIÇOS (R$)

Part No. ITB	Descrição	Qde	Valor Unitário com Impostos	Valor Total com Impostos	Impostos Inclusos		
					IPI	ISS	NCM
SRV_3PHP_B_ITIBS	Serviço de Estanqueidade e Correção de Vazamento em Rede Frigorígena	2	R$ 75.550,00	R$ 151.100,00	-	2%	14.01
				R$ 151.100,00			

TOTAL.....R$ 1.716.525,8

(FATURAMENTO DE SERVIÇOS E ENVIO DE PEÇAS E PRODUTOS COM NOTAS DE REMESSA – IMPOSTOS INCLUSOS)

NOTAS

1) Para este fornecimento estamos considerando:
CNPJ DE FATURAMENTO DO CLIENTE: 15.126.437/0019-72
TIPO DE VENDA: Consumo
CLIENTE CONTRIBUINTE DE ICMS: Não;
BENEFÍCIO FISCAL: --

2) ***A presente Proposta é emitida em caráter estimativo, ou seja, as condições aqui previstas para que se tornem válidas, dependerão da ratificação expressa pela Schneider, através da emissão de uma Proposta final, podendo as disposições da presente serem modificadas, excluídas e /ou alteradas a qualquer tempo. Este dispositivo prevalece sobre qualquer outro entendimento que, em contrário, possa ter sido emitido pela Schneider.***

3) O valores acima serão reajustados a cada 12 meses com base na data de assinatura do contrato, através da seguinte fórmula:

Pr = Pi *(1+((CCT*80%)+(IPCA*20%))) , onde:

- ✓ Pr = Preço reajustado
- ✓ Pi = Preço inicial

- ✓ CCT = Convenção Coletiva de Trabalho do grupo Sindmaq/Sinaees do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes
- ✓ IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado de 12 meses) – divulgado pela FGV

4) No preço acima destacado no item 9.1 já estão inclusos os gastos com mobilização e refeição dos nossos técnicos.

5) É de responsabilidade do Cliente disponibilizar um profissional para acompanhamento dos trabalhos e validação do relatório técnico e de horas.

6) O escopo acima é baseado nos documentos e desvios indicados nos **itens 4 e 5** desta proposta. Caso a documentação que serviu de base para elaboração da proposta, esteja desatualizada e/ou haja informações adicionais, as mesmas deverão ser encaminhadas à Schneider para revisão da Proposta Técnica e Comercial.

7) Diferencial de alíquotas ou a substituição tributária (não incluso no preço), quando aplicável, será recolhido através de GNRE que seguirá anexa à nota fiscal, conforme Protocolo de ICMS, firmado entre o Estado de origem e o Estado de destino das mercadorias". É de responsabilidade do Cliente o valor referente à diferença de ICMS devido no Estado de destino. No caso de faturamento para empresa NÃO CONTRIBUINTE do ICMS, os preços necessitarão ser recalculados para 17,0%, 18,0% ou 19,0% conforme a alíquota plena do Estado de destino, atendendo assim o Convenio ICMS nº 93 / 2015.

8) Caso sejam instituídos novos atos governamentais que venham refletir direta ou indiretamente sobre as condições aqui pactuadas, a SCHNEIDER se reserva o direito de repassar todos e quaisquer ônus decorrentes desses atos ou discutir novas condições comerciais e de fornecimento.

9) Com o objetivo de mantermos a estabilidade do contrato, bem como o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e, considerando que será (ão) utilizado(s) material(is) importado(s) na composição do(s) produto(s) ofertado(s), fica acordado entre as partes que o(s) preço(s) acima indicado(s) será(ao) ajustado(s) entre a data base acima mencionada e a data do efetivo pagamento de cada parcela, pela variação da cotação do dólar americano publicada pelo Banco Central do Brasil, valor de venda, incidindo esse ajuste exclusivamente sobre a parte importada do bem

10) Preços válidos para a aquisição do pacote.

9.3 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – VALORES DE REFERÊNCIA (R$)

Part No. ITB	Descrição	Valor Unitário com Impostos	Impostos Inclusos	
			ISS	NCM
H/H	Valor homem hora em atendimento comercial	R$ 600,00	2%	14.01
DESPESAS DIÁRIAS	Despesas diárias com hospedagem (Hotel, Aluguel de carro, combustivel, refeição)	R$ 1.600,00	2%	14.01
DESPESA DE MOBILIZAÇÃO AÉREA	Passagem e taxi até o aeroporto	R$ 3.250,00	2%	14.01

NOTAS:

- Total de Horas: Horas de deslocamento + Horas de serviços
- Despesas diárias: Total de despesas de acordo com a quantidade de diárias que o técnico precisou estar mobilizado

Caso haja necessidade de serviços em horários extraordinários além do escopo de nossa proposta técnica, os mesmos serão cobrados conforme valor de H/H acrescidos das porcentagens da tabela abaixo:

Dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira:	**Sábados:**	**Domingos e Feriados:**
das 08h às 17h30 – horário normal	das 08h às 17h30 = 50%	das 05h às 22h = 100%
das 17h30 às 22h = 50%	das 17h30 às 22h = 100%	das 22h às 05h = 150%
das 22h às 05h = 150%	das 22h às 05h = 150%	
das 05h às 08h = 50%	das 05h às 08h = 100%	

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE FORNECIMENTO

As condições abaixo prevalecem sobre o anexo comercial nº 1 (termos gerais de venda schneider), ou outros documentos conflitantes.

10.1 Desvios / Esclarecimentos

Item	Tópico	Esclarecimento / Desvio
1		Não existem desvios ou esclarecimentos comerciais.

NOTA: Para desvios / esclarecimentos técnicos verificar os **itens 4 e 5** indicados nesta proposta.

10.2 Condições comerciais

Para a presente oferta, os seguintes itens devem ser observados:

Data Base	04/12/2025
Validade da oferta	**25 dias**
INCOTERM	DDP (posto local a ser informado pelo cliente
Embalagem Padrão Schneider	Inclusa

10.2.1 Validade

A presente proposta terá validade acima indicada, a contar da data de sua apresentação. Após este prazo, as condições deverão ser renegociadas.

10.2.2 Prazo de Entrega

1) Manutenção preventiva/preditiva:

- Serviços a serem agendados com antecedência de 30 dias. Antes do fechamento do pedido de compras, solicitamos que o cliente entre em contato conosco para confirmação da disponibilidade de agenda da equipe. Caso isto não ocorra, os serviços poderão ser reagendados conforme disponibilidade da Schneider e do Cliente.

2) Manutenção corretiva/atendimento emergencial:

- Conforme SLA de atendimento descrito no item 3 desta proposta.

10.2.3 Garantia

a) Equipamentos / Produtos novos

✓ Conforme item 12 meses após a instalação ou 18 meses após emissão da nota fiscal

b) Peças Sobressalentes / Reposição

✓ 3 Meses após a instalação ou 6 meses após a emissão da nota fiscal

c) Serviços

✓ 3 Meses após a finalização dos serviços

10.2.4 Condições de Pagamento

✓ Parcela mensal com faturamento todo dia 15 do mês (carência 30 dias);

10.2.5 Dados cadastrais

Fornecedor: Schneider Electric Brasil Ltda
End.: Estr. dos Alpes, 320 – Jardim Belval – Barueri-SP – CEP 06.423-080
CNPJ: 82.743.287/0039-87
Insc. Estadual: 206.811.261.116

10.2.6 Impostos

Os preços para os serviços contidos nesta proposta incluem o Imposto Sobre Serviços – ISS (% indicado na tabela de preços – item 2.2), o PIS (1,65%) e a COFINS (7,6%). A alíquota de ISS está conforme a legislação vigente, com base na LC 116/2003, **aplicável ao município onde está instalado o prestador de serviços – Blumenau/SC ou Cajamar/SP**.

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

De acordo com o Art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é devido no **local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, **no local do domicílio do prestador**, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local do tomador. Quaisquer tributos adicionais exigidos pelo município onde os serviços serão prestados não foram previstos e deverão ser assumidos pela contratante ou adicionados ao valor dos serviços aqui ofertados.

Exceto para os casos de exceções definidos pelos incisos I a XXV do o Art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, **consideramos que o ISS será devido para o município onde está instalado o prestador de serviços – Blumenau/SC ou Cajamar/SP** e nestes casos **NÃO** estamos considerando a retenção do ISS por parte do tomador. Caso o tomador esteja obrigado e realizar a retenção, solicitamos **INFORMAR** para que a bitributação seja acrescida a esta proposta.

No caso de serem criados novos ou alterados os impostos, taxas e quaisquer encargos e obrigações de natureza fiscal ou para-fiscal vigentes, que possam refletir no custo ou preço final, entende-se que as variações resultantes serão revistas de forma a majorar ou diminuir o preço a ser pago pela compradora, desde que efetivos até a data de entrega do material ofertado.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Conforme item 6 do Art. 714 do Decreto nº 9.580/18 - Regulamento do Imposto de Renda, os serviços descritos nesta proposta não são passíveis de retenção de imposto de renda.

CSRF – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE

Conforme Art. 30 da Lei nº 10.833/03, os serviços descritos nesta proposta não são passíveis de retenção de contribuições sociais retidas na fonte.

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Os serviços descritos nesta proposta não são passíveis de retenção de INSS, pois não se configuram como empreitada ou cessão de mão de obra, conforme Instrução Normativa 971/2009, pois não apresenta as características que deverão ser atendidas para que a atividade se enquadre como uma cessão de mão de obra, ou seja, a colocação de trabalhadores à disposição da empresa contratante nas seguintes condições:

(i) lotados nas dependências do contratante ou nas de terceiros;
(ii) realizando serviços contínuos;

(iii) envolvendo serviços relacionados ou não com a atividade-fim do contratante;
(iv) abrangendo qualquer natureza/forma de contratação, inclusive trabalho temporário e, por fim mas não mesmo importante;
(v) tendo subordinação.

10.3 Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor quando da realização de todas as condições abaixo.

a) Definição completa do escopo de fornecimento;
b) Definição completa dos detalhes técnicos e comerciais.
c) Acordo contratual (ou "contrato") estabelecido. Entende-se por contrato estabelecido:
   - ✓ Devolução da oferta assinada e aceita sem ressalvas pelo cliente ou
   - ✓ Assinatura de um documento contratual específico por ambas as partes ou
   - ✓ Envio da Carta de Aceite pela SCHNEIDER ELECTRIC, sem ressalvas, após o recebimento da ordem de compra do cliente.

A entrada em vigor deve ocorrer, no mais tardar, em até 20 dias após a assinatura do mesmo por ambas as partes. Caso contrário, o contrato será cancelado.

11. PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA

São partes integrantes desta proposta:

- ✓ Anexo Comercial nº 01 – Cláusulas contratuais

12. TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA

Prezado Senhor (a),

Por meio deste Termo de Aceite, comunicamos que foi aprovada a Proposta Técnica e Comercial apresentada por **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**. (“Contratada”), referente à F4.09.23.12.009_RE **-** 04/12/2025, estando esta Contratante integralmente de acordo com os termos e condições nela estabelecidos, bem como com seus respectivos anexos, no que se refere ao escopo item 3.1 da proposta F4.09.23.12.009_RE.

Com a assinatura deste instrumento, as Partes acordam que poderão dar início à execução do cronograma de atividades previsto, autorizando-se a Contratada a proceder com o faturamento e obrigando-se a Contratante a realizar os pagamentos, conforme estipulado na Proposta, independentemente da formalização de qualquer outro documento adicional.

Fica desde já estabelecido que eventuais disposições contratuais constantes de Pedido(s) de Compra(s) emitido(s) pela Contratante, relacionadas ao fornecimento ora aceito, não terão validade, prevalecendo integralmente as cláusulas e condições da Proposta.

As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando aplicadas cumulativamente pela Contratante, não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta. Ademais, fica expressamente convencionado que a Contratada responderá exclusivamente por danos diretos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, representantes ou equipamentos, no cumprimento das obrigações contratuais. A responsabilidade total da Contratada, independentemente do número de ocorrências, será limitada a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato, abrangendo perdas e danos diretos, franquias de seguros, compensações, indenizações, penalidades e multas.Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por perdas de produção, receitas, dados, lucros cessantes, danos indiretos ou consequenciais, seja perante a Contratante ou terceiros. A limitação de responsabilidade aqui prevista prevalecerá sobre quaisquer disposições contratuais que tratem de indenizações ou compensações entre as Partes.
Atenciosamente,

_____

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSP
CLIENTE
SETOR / CARGO
EMAIL
TELEFONE

Pesquisa de Satisfação

Conte-nos sobre sua experiência!

A Schneider Electric, através das pesquisas de satifação dos clientes, busca melhorar continuamente seus serviços para oferecer uma experiência diferenciada e de excelência para vocês. Para ouvir a voz dos nossos clientes, construímos uma parceria de sucesso com a Medallia, uma das mais renomadas empresas do mundo em gestão de relacionamento com o cliente. Com essa parceria, conseguimos capturar os comentários dos clientes em tempo real.

Como funciona a pesquisa?

1. Você interage conosco:
   - Cotações
   - Entregas logísticas
   - Gestçao de projetos
   - Verificação de garantias
   - Solicitações de reparos
   - Suporte técnico remoto (Costumer Care Center)
2. Após a sua interação com algumas dessas áreas, a pesquisa de satisfação é enviada por email.
3. Recebemos sua avaliação e comentários.
4. Trabalhamos internatmente com equips especializadas para construir um plano de ação a partir de seus comentários.
5. Entramos em contato para informar quais ações estão sendo tomadas para garantir uma experência satisfatória com a Schneider Electric.

1

2

3

Graças às respostas que você nos fornece por meio das pesquisas, podemos melhorar continuamente e fornecer uma experiência melhor do início ao fim.

Como a pesquisa aparecerá para você?

Onde encontrar a pesquisa de satisfação no seu e-mail?

O e-mail deve chegar em sua "caixa de entrada". Caso isso não ocorra, verifique sua "caixa de spam" ou "lixo eletrônico", pois é possível que seu servidor de e-mails classifique a pesquisa como tal na primeira vez.

Você receberá a pesquisa através do seguinte e-mail:
Schneider Electric Customer Experience
schneiderelectric@surveys.se.com
Caso não seja esse o remetente, favor não abrir a mensagem, deletando o e-mail imediante. Se possível, entre em contato conosco caso isso não ocorra.

13. TERMOS GERAIS DE VENDA SCHNEIDER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços técnicos recorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme especificado no Item 3 (Escopo) da Proposta a qual estas condições estão vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Em caso de atraso no pagamento, indicado no Item 9 (Preços) de qualquer parcela do preço pela CONTRATANTE, esta incorrerá no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, sem prejuízo da imediata paralisação dos serviços pela CONTRATADA, até que sejam quitados os valores em aberto, ficando ainda facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato.

2.2. Estão inclusos no preço, todos os custos de transporte, estadia e alimentação dos funcionários da **CONTRATADA** para localidades até 150 Km distantes do centro de manutenção da **CONTRATADA**. Para distâncias superiores, estes custos serão cobrados adicionalmente aos preços estipulados no item 9 (Preços) da Proposta da **CONTRATADA**, desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

2.3. Após o período de 12 (doze) meses, o valor do Contrato será reajustado automaticamente, ou dentro do menor período permitido por Lei, nunca inferior ao mensal, de acordo com a fórmula especificada na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1. Todos os tributos, encargos sociais e contribuições parafiscais, previstos na legislação brasileira, sejam federais, estaduais ou municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato e/ou seu objeto, serão de responsabilidade da parte a quem a lei atribuir, a qual também se responsabiliza pelo seu fiel e tempestivo recolhimento.

3.1.1 As Partes concordam que os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato são: ISS, CSLL, PIS e COFINS. Não são aplicáveis o INSS e o IRRF.

3.2. Em caso de qualquer alteração decorrente de legislação que altere, acrescente ou elimine impostos, tributos, encargos, contribuições e quaisquer outros custos e/ou despesa, o preço poderá ser corrigido, mediante prévio acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato:

a) Executar os serviços contratados com integral observância aos termos e condições constantes deste Contrato e de seus Anexos, fornecendo toda e qualquer infraestrutura necessária à prestação dos mesmos.
b) Responder, para todos os efeitos legais, como única responsável pela mão-de-obra qualificada alocada na execução dos serviços aqui contratados, arcando com todos e quaisquer custos e encargos pertinentes à mesma, tais como, exemplificando, sem restringir, aqueles decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária, reconhecendo e declarando que em nenhuma hipótese será estabelecido ou poderá ser alegado vínculo empregatício entre a sua mão-de-obra e a **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade oriunda de reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, propostas por seus empregados ou ex-empregados,

subcontratados, sindicatos ou terceiros e indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer valores que ela for comprovadamente obrigada a pagar.

c) Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação escrita e justificada da **CONTRATANTE**, qualquer profissional que, por ela, **CONTRATADA**, tenha sido alocado aos serviços e que não esteja, a critério da **CONTRATANTE**, desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições.

d) Permitir que a **CONTRATANTE** ou prepostos por ela indicados acompanhem os serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

e) Fornecer durante os períodos de execução e garantia deste instrumento, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, relacionadas com o objeto deste Contrato.

f) Salvaguardar a **CONTRATANTE** de qualquer ação ou procedimento decorrente do uso indevido de direito autoral, marcas ou patente, pela **CONTRATADA**, utilizada quando da prestação dos serviços ora contratados, respondendo em juízo ou administrativamente por esta garantia, arcando com todos e quaisquer ônus que, por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, venham a ser impostos à **CONTRATANTE**, inclusive mas não limitados a honorários de advogado, arbitrados judicialmente, caso venha a ser intentada ação ou procedimento desta espécie. Toda e qualquer obrigação decorrente da propriedade industrial, intelectual e/ou autoral, caberá, exclusivamente, à **CONTRATADA**, que também responderá por quaisquer atos de violação de direitos de patentes, invenções, melhoramentos, marcas, modelos, desenhos, projetos, direitos autorais, direitos de software e quaisquer outros, decorrentes dos serviços ora contratados.

g) Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa técnica e escrita, desde que constatada a má execução por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas recomendáveis, negociadas neste instrumento, observado o disposto na Cláusula Nona.

h) Observar o regulamento e normas de segurança informadas previamente e formalmente pela **CONTRATANTE**, definidas para o local de trabalho, quando executadas nas dependências da **CONTRATANTE**.

i) Emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc. Tais informações serão utilizadas no histórico de registro de manutenção da **CONTRATANTE**.

j) Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações neste Contrato, penalidades estas que, quando aplicadas em conjunto pela **CONTRATANTE**, a somatória não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da soma de todos os valores pagos nos últimos 12 (doze) meses de execução do Contrato.

k) Em caso de atraso na entrega dos produtos e/ou execução dos fornecimentos nos prazos acordados entre as Partes, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por semana sobre o valor do item/serviço em atraso, limitado a um total de 5% (cinco por cento) da soma de todos os valores pagos nos últimos 12 (doze) meses de execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma ora ajustada.

b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e os elementos, por esta solicitada, que sejam necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção.

c) Fornecer ao pessoal da **CONTRATADA** infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como pontos de energia elétrica, pontos de água, etc.

d) Aceitar o trabalho executado pela **CONTRATADA**, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste Contrato.
e) Permitir o pleno e livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as instalações e Equipamentos, a fim de executar os serviços objeto desse contrato.
g) Operar corretamente e manter os Equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela **CONTRATADA** e/ou fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento, refrigeração e demais condições ambientais.
h) A **CONTRATANTE** se obriga a notificar prontamente à **CONTRATADA** sobre as mudanças no local de instalação dos Equipamentos.
i) Entregar os Equipamentos aos cuidados da **CONTRATADA**, após assinatura deste contrato, sem qualquer pendência de instalação ou operação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXCLUSÕES

6.1 Este Contrato **não inclui** a manutenção de equipamentos e serviço que não estejam relacionados na Proposta da **CONTRATADA**, bem como:
(i) Reparo de avaria(s) causada(s) por acidente(s), negligência, alteração dos circuitos e/ou projeto original, utilização dos Equipamento fora do especificado pela **CONTRATADA**, exceto quando instruído por escrito.
(ii) Serviços que não possam ser prestados pela **CONTRATADA**, devido à alteração feita pela **CONTRATANTE**, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou seu desempenho;
(iii) Serviços de re-locação e pintura dos Equipamentos; manutenção em redes frigorigena; fornecimento e substituição de compressores; substituição de baterias; fornecimento de peças não incluídas no objeto contratado e de peças degradáveis (por fim de vida útil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo previsto no Item 3 (Escopo), sendo que na falta de manifestação contrária da CONTRATANTE com 3 (três) meses de antecedência da data de término, o Contrato será renovado automaticamente por iguais períodos. .

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. **Rescisão por Conveniência da Contratada**. A Contratada poderá, a qualquer momento, rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratante , com trinta (30) dias de antecedência.

8.2. **Rescisão por Conveniência da Contratante.** Na hipótese de rescisão antecipada e imotivada do Contrato pela Contratante, após o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no percentual indicado na Proposta da CONTRATADA, sobre o valor remanescente do Contrato, sendo este calculado pelo número de meses da data de rescisão até o término da vigência.

8.2.1. Por outro lado, caso o pedido de rescisão ocorra antes de completar o primeiro aniversário do Contrato, será devido pela Contratante, a título de penalidade, o pagamento do valor total especificado no Item 3 (Escopo).

8.2.2. Em ambas as hipóteses especificadas nas Cláusulas 8.2. e 8.2.1 acima, a rescisão deverá ser previamente comunicada, por escrito, pela Contratante com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.

8.3. Caso a Contratante não deseje a renovação automática do prazo de vigência deste Contrato por período adicional, ela deverá comunicar a Contratada, por escrito, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência da data de término da vigência contratual, sem prejuízo da Contratada poder cobrar multas e indenizações da Contratante,

nos termos deste Contrato.

8.4. Este Contrato estará automaticamente encerrado de forma motivada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais indenizações, nos seguintes casos:

a) Cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações provenientes do Contato, sem anuência escrita e prévia da outra Parte.

b) Falência, liquidação judicial, extrajudicial ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, de qualquer das Partes;

c) Descumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Contrato que não tenha sido sanada no prazo fixado na notificação a respeito, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

8.5. Na hipótese da Contratante manifestar a intenção de rescindir parcialmente o objeto deste Contrato, deverá notificar a Contratada com no mínimo 3 (três) meses de antecedência. Nessa hipótese, a Contratante estará sujeita à aplicação de multa proporcional, ao percentual indicado na Proposta da CONTRATADA, sendo que este percentual recairá sobre o valor correspondente à parte do Contrato afetada pela rescisão parcial.

8.6. Em qualquer caso de rescisão, o **CONTRATANTE** continuará responsável pelo pagamento de todos os valores não pagos, de acordo com as disposições deste Contrato em relação a Serviços executados, assim como de todas as despesas e custos que a **CONTRATADA** comprovadamente tiver incorrido até a data da efetiva rescisão.

8.7. Entretanto, fica acordado que este Contrato continuará a ter vigência com relação a qualquer serviço previamente autorizado e que ainda esteja em andamento quando da rescisão deste Contrato até a finalização destes serviços, a não ser que a **CONTRATANTE** por escrito, opte especificamente por rescindir o Contrato também com relação a qualquer desses serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

9.1. Os Serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia pelo prazo previsto no item X (Condições Específicas deste Fornecimento), contados da data da efetiva conclusão do respectivo Serviço e que serão executados conforme estrita observância aos termos e condições deste Contrato.

9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado com a **CONTRATANTE**, todos e quaisquer Serviços que comprovadamente não atendam aos termos deste Contrato, salvo em caso de culpa da **CONTRATANTE**.

9.3. Se durante o prazo de vigência do contrato e/ou da garantia, a **CONTRATANTE** permitir que terceiros não autorizados expressamente pela **CONTRATADA**, façam reparos e/ou quaisquer intervenções nos Equipamentos aqui previstos, a garantia prestada pela **CONTRATADA** se perderá, ficando a **CONTRATADA** isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto ao funcionamento dos Equipamentos e do ressarcimento de eventuais de perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

9.4. A garantia mencionada na cláusula 9.1. acima não abrange os defeitos decorrentes de:
a) operação, manuseio, manutenção ou armazenagem dos Equipamentos em desacordo com as instruções escritas elaboradas pela **CONTRATADA** e informadas à **CONTRATANTE**;
b) obras civis mal-acabadas, exceto se estas forem parte do escopo da CONTRATADA;
c) má qualidade das bases físicas em que se assentem tais obras civis, e
d) casos fortuitos ou de força maior, previstos na legislação, devidamente informados, esclarecido e provados pela **CONTRATADA**;
e) desgaste natural;

f) componentes consumíveis ou de vida útil normal inferior ao prazo da garantia, como lâmpadas, fusíveis, etc.

9.4.1. Nas hipóteses aqui previstas, todo e qualquer material e mão-de-obra utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente na reparação dos danos serão por esta cobrados de acordo com a lista de preços de mercado vigentes na data da prestação dos serviços de reparo, que deverá ser por escrito apresentada à **CONTRATANTE**.

9.4.2. O prazo de garantia previsto na Cláusula 9.1. acima ficará suspenso cada vez que forem verificados defeitos em parte ou peça dos Equipamentos que provoquem alteração ou impeçam o funcionamento dos mesmos, voltando a correr quando da respectiva correção, pelo prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA– ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram que atendem às normas e diretrizes vigentes sobre práticas anticorrupção, incluindo mas não sei limitando à Lei 12.846/13 e Lei dos Estados Unidos da América de Combate a Práticas Estrangeiras Corruptas (a "FCPA"), em conjunto com os seus Código de Ética e Conduta, e comprometem-se a tomar todas as medidas para fazer com que seus empregados, subcontratados, agentes ou terceiros, sob seu controle ou influência, observarem as mesmas práticas. Ainda,caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

10.2.Se a **CONTRATANTE** acreditar ou tiver suspeitas de que houve uma possível violação dos termos desta cláusula pela **CONTRATADA**, ele deverá, reportar tal situação por meio do canal de denúncia da **CONTRATADA**: https://www.se.com/ww/en/about-us/sustainability/responsibility-ethics/trustline/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CIBERSEGURANÇA

11.1. Cada uma das Partes obriga-se por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a ela ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações da outra Parte , suscetíveis ou não de proteção legal; que lhe tenham sido confiados ou aos quais tenha tido acesso, seja em virtude da presente contratação ou de sua permanência nas instalações da outra, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes da violação da obrigação ora assumida. Esta obrigação subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão deste Contrato.

11.2. As Partes acordam que qualquer Tratamento de Dados Pessoais na execução deste CONTRATO será realizado de acordo com a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando esta entrar em vigor). Para os fins deste CONTRATO, são considerados (i) "Dados Pessoais" quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos; e (ii) "Tratamento de Dados Pessoais" toda operação realizada com Dados Pessoais.

11.3. A Contratante é exclusivamente responsável pela sua Cibersegurança, incluindo mas não se limitando a implementação e manutenção de um programa de segurança abrangente ("Programa de Segurança") que contenha medidas de segurança e proteção razoáveis e apropriados para proteção da sua rede de computadores, sistemas, máquinas e dados (coletivamente, "Sistemas"), contra Ameaças de Segurança, as quais significam quaisquer

circunstâncias ou eventos com potencial de impactar adversamente, comprometer, danificar ou perturbar o Sistema da Contratante ou que possa resultar em um acesso não autorizado, aquisição, perda, uso indevido, destruição, divulgação e/ou modificação do Sistema da Contratante, incluindo quaisquer dados, bem como incluindo malware, acesso de hackers ou ataques similares. São consideradas Ameaças de Segurança, a título meramente exemplificativo, os seguintes eventos: (i) acessos ou tentativas de acesso aos Sistemas por parte de pessoas ou programas sem autorização; (ii) revelação ou compromisso de créditos, dados de autenticação ou de criptografia; (iii) perda total ou parcial de dados ou de informação por qualquer causa; (iii) distribuição incontrolada: envio de informação a pessoas que não deveriam recebê-la; (iv) perda de equipamentos ou suportes informáticos, de sistema de armazenamento ou de parte de seus conteúdos; (v) ataques sofridos por vírus/software malicioso que possam afetar o intercâmbio de informação entre as Partes ou que afetem os Produtos, Softwares e Serviços; e (vi) outros: qualquer irregularidade ou deficiência detectada relativa ao cumprimento dos critérios de segurança indicados nesta cláusula.11.3.1.Sem prejuízo de outras medidas adicionais necessárias, a Contratante se compromete a:

a) manter pessoal qualificado e experiente com expertise apropriada em cibersegurança, manter o Programa de Segurança e fazer o referido pessoal monitorar regularmente as fontes de segurança e os alertas de segurança aplicáveis ao seu Sistema ou indústria, mantendo mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controle de acessos lógicos necessários para garantia da segurança dos Sistemas;

b) prontamente atualizar ou corrigir o seu Sistema ou implementar outras medidas apropriadas com base em qualquer relatório de Ameaças de Segurança e em conformidade com quaisquer notificações ou boletins de segurança sejam divulgados publicamente ou mediante notificação de segurança da Contratada na página https://www.se.com/ww/en/work/support/cybersecurity/security-notifications.jsp ou de outra forma fornecido pela Contratada;

c) monitorar regularmente seu Sistema para possíveis Ameaças de Segurança;

d) conduzir regularmente testes de vulnerabilidade, testes de penetração, testes de intrusão e outros testes de cibersegurança nos seus Sistemas;

e) cumprir com as recomendações de cibersegurança das Recomendações de Melhores Práticas de Cibersegurança da Contratada disponível em https://www.se.com/us/en/download/document/7EN52-0390/, conforme atualizado de tempos em tempos e as melhores práticas da indústria.

11.3.2. Para essa atividade a responsabilidade é para os sistemas e redes já existentes sob propriedade da Contratante. Para os sistemas da SCHNEIDER a Contratada é responsável por garantir o mesmo grau de segurança, de forma a mitigar eventuais riscos de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do presente instrumento, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

12.2. Este Contrato vincula as partes e seus respectivos cessionários, podendo ser alterado, aditado ou modificado somente por escrito e mediante assinatura de ambas as partes.

12.3. As Partes não poderão ceder, transferir ou dar em garantia este Contrato, salvo se mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

12.4. Quando aplicável e se houver a importação e exportação de Produtos, Software, Serviços e informações técnicas (“itens”), estes estarão sujeitos aos controles de exportação do governo dos EUA. É expressamente proibido exportar os Itens, sem a prévia autorização escrita da Contratada, e sem o pagamento de quaisquer taxas específicas cobradas no país de destino. Cada uma das Partes concorda em cumprir integralmente todas as pertinentes leis e regulamentos de exportação dos EUA, bem como aqueles de nações estrangeiras nas quais os Itens serão usados (“Leis de Exportação”), para garantir que nem os Itens, nem qualquer outro produto oriundo dos mesmos, sejam: (a) exportados, direta ou indiretamente, em violação a quaisquer Leis De Exportação; ou (b) destinados a uso em quaisquer finalidades proibidas pelas Leis de Exportação. Sem limitação ao antes previsto, a Compradora não poderá exportar ou reexportar os Itens: (i) para qualquer país contra o qual os EUA tenham imposto embargos ou restrições à exportação dos Produtos, Softwares ou Serviços, ou para qualquer cidadão de tal país, onde quer que se encontre; (ii) para qualquer usuário final que a Compradora acredite, ou tenha razões para acreditar, que utilizará os Itens para projetar, desenvolver ou produzir armas nucleares, químicas ou biológicas; ou (iii) para qualquer usuário final que tenha sido proibido de participar de transações de exportação com os EUA, por qualquer órgão federal do governo dos EUA. Cada uma das Partes concorda em assinar e entregar à outra Parte, quaisquer documentos necessários para concretizar ou comprovar o cumprimento das disposições aqui contidas.

12.5. A CONTRATADA declara que possui apólices globais de seguro de vida para funcionários, responsabilidade civil geral e profissional e de transportes nacional e internacional. As Partes acordam que a CONTRATADA se obriga apenas a manter as apólices e coberturas de seguro já existentes, conforme retromencionado, e em conformidade com suas regras globais, não exclusivas a este fornecimento e nem à CONTRATANTE, não havendo a nenhuma obrigação de manter qualquer outra espécie de seguro exigido pela CONTRATANTE. Para comprovar tais contratações, a CONTRATADA poderá fornecer exclusiva e unicamente o Certificado de Seguro.

12.6. A CONTRATANTE compromete-se a não contratar, persuadir, aliciar ou tentar atrair, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer colaborador, consultor ou prestador de serviço da CONTRATADA, que tenha realizado atividades diretas e/ou indiretas relacionadas ao escopo do presente instrumento, durante o período de vigência deste Contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses após o término. Em caso de violação desta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 6 (seis) vezes o valor da última remuneração do funcionário

12.7. Não obstante o estabelecido em outros dispositivos deste Contrato ou em qualquer de seus anexos ou documentos dele integrantes, ou a ele aplicáveis, as Partes convencionam expressamente que a **CONTRATADA** responderá apenas pelos danos diretos que comprovadamente causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, equipamentos, subcontratados e representantes, na execução das obrigações contratuais, independentemente do número de ocorrências, sendo a responsabilidade total agregada da **CONTRATADA**, pelas perdas e danos diretos, franquias de seguros, compensações, indenizações, penalidades e multas, sempre limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** responderá por perda de produção, perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes perante a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição contratual que

diga respeito a indenizações ou compensações devidas de uma Parte a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.